



PROCESSO	185/2017
INTERESSADO	BUILDING ESTRUTURAS LTDA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000048458/2017
<b>DELIBERAÇÃO Nº 110/2018 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 22ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 23 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que possui em suas atividades econômicas serviços de arquitetura sem possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a empresa efetuou alteração contratual após a autuação, retirando as atividades relacionadas a arquitetura e urbanismo;

Considerando que até a presente data a empresa não pagou a multa do auto de infração;

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e multa.

Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 23 de novembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES